



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO/PMSJB Nº 175/2022

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA,
EM VIRTUDE DAS CHUVAS INTENSAS NO
MUNICÍPIO”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DABALIZA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo como art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 2012.

CONSIDERANDO que as precipitações se apresentaram elevadas desde o mês de março do corrente ano e que esse período chuvoso no Município favorece a elevação dos níveis dos rios, bem como a ocorrência do fenômeno enxurrada, acarretando elevação súbita das vazões de drenagem e transbordamento da calha fluvial.

CONSIDERANDO que o escoamento concentrado vem acarretando danos a diversas estruturas, principalmente em pontes, estradas vicinais e rodovias federais, dificultando a trafegabilidade e o escoamento da produção.

CONSIDERANDO que o Art. 4º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, especifica a competência da chefe do Poder Executivo declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no município de São João da Baliza, em virtude de desastres classificados e codificados como CHUVAS INTENSAS – COBRADE -1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização necessária de todos os órgãos Municipais para atuarem nas ações de prevenção, nas respostas ao desastre, na reabilitação do cenário e na reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob articulação da Coordenadoria de Segurança e Defesa Civil do município.

Art. 4º Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação as contratações quando caracterizada urgência de atendimento



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base nesse dispositivo legal.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar apronta evacuação; e
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias.

São João da Baliza - RR, 30 de maio de 2022.



LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA
Construindo com amor o futuro que queremos